LEI Nº 2.225, DE 11 DE AGOSTO DE 1994

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desmembramento de terrenos em Anápolis a partir de 300m² (trezentos metro quadrados), dividindo-se em 02 (dois).

Parágrafo único – O desmembramento a que se refere o art. 1º desta lei é permitido apenas para lotes que possuam qualquer edificação, na data da sanção e publicação desta Lei.

Art. 2º. O prazo para o respectivo desmembramento será de apenas 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de agosto de 1994.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Otoniel Ferreira Filho
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SEXRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO